

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO

Recebi (emos) da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS, o Edital da Tomada de Preços n ° **21/2023**, referente processo PM-ADM-2023/03594, para participação em Processo Licitatório.

Em _____ / _____ / 20____.

Carimbo CNPJ

Nome completo de quem assinou o comprovante

CPF nº _____ RG nº _____

FUNÇÃO: _____

PROCESSO PM-ADM-2023/03494
EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2023

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, por intermédio da Comissão de Permanente de Licitação, nomeada pelo Portaria Municipal n.º 215/2023 de 31/03/2023, publicada no diário Oficial do município em 09/05/2023 Ano VIII – Nº 1576, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação em epígrafe, na modalidade TOMADA DE PREÇOS, sob a forma de execução indireta "Preço Unitário", empreitada do tipo menor Preço Global, de conformidade com a Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, Legislação Complementar, demais disposições legais aplicáveis e condições fixadas neste instrumento:

DATA: 24 de agosto de 2023.

HORA: 08:00 horas

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS, Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade n.º 541– Centro – Nova Andradina – MS,- Setor de Licitação.

Fiscal de Contrato, Sr^a Catiely de Moraes Souza de Oliveira, matrícula 4916.

1. DO OBJETO DA TOMADA DE PREÇOS

1.1. O objeto da presente licitação é contratação de empresa especializada para **Infraestrutura Urbana-Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Acessibilidade, Sinalização Viária na Avenida Abraão Pasmanik, estrada Odilon Ribeiro dos Santos, Tiozo Kai, Toshiyuki Suguita e adequação de canteiros na rotatória principal do Bairro Portal do Parque**, no município de Nova Andradina- MS, conforme solicitação n.º 179/2023 e CI n.º 1515/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital, termo de referência e estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de "Menor Preço Global".

1.3. As obras e serviços serão executados sob regime de execução indireta, empreitada por "Preço Unitário".

Localização da Obra: - Avenida Abraão Pasmanik, estrada Odilon Ribeiro dos Santos, Tiozo Kai, Toshiyuki Suguita e adequação de canteiros na rotatória principal do Bairro Portal do Parque, Nova Andradina - MS, 79750-000

2. DO LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES, CONTENDO A DOCUMENTAÇÃO E AS PROPOSTAS, E INÍCIO DA SESSÃO PÚBLICA:

2.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope 01) e as PROPOSTAS (Envelope 02), serão recebidas pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação, abertas e julgadas pela Comissão no que tange a parte formal, em ato público, na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, na Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, n.º 541, **às 08 horas do dia 24 de agosto de 2023.**

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. As presentes condições contêm as indicações gerais a serem observadas pelos proponentes, no preparo e apresentação das propostas. A alegação de desconhecimento das mesmas, não será aceita como razão válida para o seu não cumprimento.

3.2. Somente poderão apresentar propostas as empresas devidamente cadastradas ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada

a necessária qualificação, e cujo objeto social expresso no Estatuto ou Contrato Social em vigor especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação.

- a. A empresa que não for inscrita nesta PMNA, deverá dentro do interstício legal dar entrada no Protocolo desta Prefeitura à documentação para fins cadastrais, mediante requerimento cujo teor deverá estar expresso que a aludida documentação, sem prejuízo de ser para sua inscrição cadastral, é também para participar desta licitação. A Comissão de Cadastro emitirá a declaração somente para as empresas que atenderem na íntegra todas as condições exigidas para cadastramento, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar.

3.3.AS EMPRESAS CADASTRADAS NO SISTEMA e-CJUR (TCE/MS)

3.3.1. A empresa não cadastrada no sistema e-CJUR, deverá efetuar seu cadastro até 03 (dias), após a data da Sessão da Licitação, no link abaixo:

<https://www4.tce.ms.gov.br/ecjur/Login/Login?ReturnUrl=%2f#cadastro/cnpj>

- **O Não cadastramento no sistema e-CJUR, ocorrerá em penalidades previstas neste Edital.**

*** As licitantes podem acessar o Manual do e-CJUR - cadastro de jurisdicionado, para verificar o passo-a-passo para cadastramento, no link:**

<http://www.tce.ms.gov.br/portaljurisdicionado/files/conteudos/arquivo/46/87b0d72c29a423a5a588b31eccc9e484.pdf>

3.4. Não poderão participar desta licitação:

- Empresas que tenham sócios ou empregados, que sejam funcionários da PMNA;
- Que, por qualquer motivo, estejam declaradas ou punidas com suspensão de direito de licitar e/ou contratar com a Administração Pública, na forma da legislação vigente;
- Empresas que estiverem em regime de falência ou concordata com sentença definitiva transitada em julgado;
- Empresas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;
- Não será aceita em qualquer hipótese, a participação de licitantes que não atenderem integralmente às condições deste Edital, bem como daquelas retardatárias, a não ser como ouvinte.

3.5. Um licitante, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderá apresentar uma única proposta de preços. Caso um licitante participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

- Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa;

3.6. A participação da empresa nesta licitação importa à proponente a irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, bem como na observância do regulamento, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O (s) representante (s) legal (is) do (s) licitante (s) deverá (ão), antes da entrega dos envelopes, identificar-se apresentando ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação Carteira de Identidade e prova de Titularidade

da Empresa ou Procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida e/ou autenticidade digital, com poderes para praticar todos os atos no interesse da mesma junto a quaisquer órgãos públicos, ou ainda com fins específicos para representação em todos os termos da presente licitação sempre explicitando os poderes para firmar compromisso, transigir, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

4.2. Para participar desta Tomada de Preços a proponente deverá apresentar os documentos nos invólucros 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", e 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS individualizados.

4.3. Apresentar Declaração de Enquadramento da empresa, anexo II, conforme o art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme modelo constante em anexo a este Edital em separado, dos envelopes Habilitação e Proposta .

4.4. As empresas enquadradas como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar os seguintes documentos, fora dos envelopes, para fins de utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006:

- a. Declaração de enquadramento no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, (modelo Anexo XII).
- b. Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial da Unidade da federação (UF) ou expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da sede da licitante, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

4.5. A não entrega dos documentos previstos no subitem 4.4, "a" e "b", indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, significando renúncia expressa e consciente.

4.6. Os licitantes interessados em participar do certame não necessitam encaminhar seus representantes legais para entregar os envelopes com a documentação e as propostas, podendo, inclusive, encaminhá-los via Correio ou outro meio similar de entrega, atentando para as datas e horários finais para recebimento dos mesmos, constantes neste Edital. A correspondência deverá ser endereçada com aviso de recebimento para a Comissão de Licitação no endereço indicado no Item 1 deste Edital e conter os dois envelopes acima mencionados, além das declarações complementares, com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para abertura da sessão pública.

4.7. Cada representante legal/credenciado deverá representar apenas uma empresa licitante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1. Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Invólucro no. 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"

- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- TOMADA DE PREÇOS nº 21/2023
- DATA DA ABERTURA: 24/08/2023 – ÀS 08 HORAS.
- NOME COMPLETO DO LICITANTE
- E-MAIL/ FONE:

Invólucro no. 02 - "PROPOSTA"

- PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
- ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- TOMADA DE PREÇOS n° 21/2023
- DATA DA ABERTURA: 24/08/2023 – ÀS 08 HORAS.
- NOME COMPLETO DO LICITANTE
- E-MAIL/ FONE:

- a. Os documentos dos invólucros, deverão ser selecionados separadamente, preferencialmente sem folhas soltas, em idioma português, datilografados ou digitados, numerados em ordem crescente, rubricados e assinados quando for o caso, pelos representantes legais da Proponente, sem emendas (ex. números sobrepostos), rasuras (ex. uso de corretivos líquidos) ou entrelinhas.
- b. Os documentos deverão ser apresentados nos invólucros 01 - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO", e 02 - "PROPOSTA DE PREÇOS", deverão ser apresentados em 01 (uma) via, respectivamente, devendo os EXTRAÍDOS VIA INTERNET em original e os demais por qualquer processo de cópia devidamente autenticada por Cartório competente ou pela Comissão Permanente de Licitação da PMNA, ou publicação em órgão de imprensa oficial. Caberá a Comissão Permanente de Licitação solicitar, a qualquer momento, os originais para confrontação.

5.2. Não será aceita documentação via fac-símile.

5.3. A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação da sua proposta, independentemente do resultado do processo licitatório.

5.4. Uma vez recebidos os documentos, a Comissão realizará Consulta Consolidada de Pessoas Jurídicas, para verificar eventuais penalidades aplicadas (inidoneidade e/ou impedimentos), disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

- a. Caso o Licitante conste com o registro de penalidade que impeça a sua participação em licitação ainda em vigor, não poderá prosseguir no certame, cabendo ao(à) Presidente da Comissão declarar tal condição.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE N.º 01:

6.1. A licitante deverá apresentar dentro do envelope, n° 01, os documentos específicos para a participação nesta Tomada de Preços, entregues de preferência na sequência a seguir, de forma a permitir maior rapidez na conferência e exame pertinente.

6.1.1. Certificado de inscrição junto ao Registro Cadastral da PMNA

- a. Comprovante do Certificado de inscrição junto ao Registro Cadastral da PMNA, em plena validade, ou declaração firmada pela Comissão de Cadastro de que atendeu a todas as condições exigidas para o cadastramento dentro do interstício de tempo legal;

6.1.2. A documentação relativa à habilitação jurídica:

- a. registro comercial, no caso de empresa individual;
- b. **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.3. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista:

- a. Inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;
- b. Inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital;
- c. Prova de Regularidade com as **Fazendas, Pública Federal** (Certidão quanto a Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, **abrangendo inclusive a contribuição social do INSS** emitida pela Delegacia da Receita Federal).
- d. Certidão de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede da licitante;
- e. Certidão de Regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede da licitante;
- f. Prova de Regularidade de Situação - CRS, perante o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS**;
- g. **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

6.1.4. Para verificação da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA** deverá ser apresentado:

- a. **Certidão de Registro da Pessoa Jurídica** em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, constando o nome do profissional designado ser o responsável técnico pelo serviço;
- b. **Certidão de Registro Profissional** em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA de profissional (Eng.º Civil) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, designado para ser o responsável técnico pelo serviço, devendo comprovar seu vínculo com a empresa da seguinte forma:
 - I. em se tratando de sócio(s) da empresa, por intermédio da apresentação do contrato social ou documento equivalente;
 - II. no caso de empregado(s), mediante cópia da(s) Carteira(s) de Trabalho devidamente registrada(s);
 - III. no caso de contrato de prestação de serviços, mediante cópia do contrato com firma reconhecida ou registro no órgão competente;
 - IV. declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação;
 - V. em qualquer caso, pela certidão de registro do licitante (pessoa jurídica) no CREA, se nela constar o nome do profissional designado.

b.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no Conselho de Classe competente, do Estado de Mato Grosso do Sul, deverão ser providenciados os respectivos VISTOS deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato;

b.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

- c. Comprovação de **Capacidade Técnico Profissional**, em nome do responsável técnico da empresa, através de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente vistado ou registrado pelo CREA/CAU, acompanhada do CAT, comprovando ter o mesmo executado serviços com características iguais ou semelhantes ao especificado ao objeto desta licitação, nas quantidades mínimas relacionadas no quadro abaixo, tidos como de maior relevância:
- d.

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE ROLAMENTO -EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF 11/2019	M³	147,92
ASSENTAMENTO DE TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS (NÃO INCLUI FORNECIMENTO). AF 12/2015	m	129,18
BOCA DE LOBO SIMPLES, EM CONCRETO SIMPLES FCK 20MPA, INCLUINDO FORMA, ESCAVAÇÃO, CALÇAMENTO AO REDOR E GRALHA EM FOFOTIPO PESADA, CONFORME PROJETO	un	8
EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 07/201	M³	42,91

Obs.: esclarecendo que o quantitativo acima mencionado é inferior a 50% (cinquenta por cento) da planilha orçamentária.

- e. Declaração do licitante de que tem em disponibilidade todo o equipamento, instalações e pessoal técnico especializado necessário e essenciais para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, bem como, de que tem pleno conhecimento da natureza dos serviços, das condições locais e vulto dos mesmos, bem como de que recebeu todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral das obrigações objeto da licitação.

6.1.5. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira

- a. Certidão Negativa de Falência ou Concordata em plena validade, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, bem como, se ocorrer à situação prevista no subitem 5.7, letra "b" com expedição não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para apresentação da proposta.
- b. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, inclusive os enviados via SPED para a Secretaria da Receita Federal, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

I. Empresas constituídas há menos de 01 (um) ano deverão comprovar tal situação, mediante apresentação de tão somente do Balanço de Abertura, devidamente registrado na Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, ou ainda, Declaração do Contador ou Técnico Contábil (com firma reconhecida em cartório), assinada por profissional devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade – CRC;

II. Empresas constituídas há mais de 01 (um) ano, deverão comprovar tal situação, mediante apresentação obrigatória: Termo de Abertura, Balanço, Demonstração de Resultado de

Exercício (DRE) e Termo de Encerramento, sob pena de desclassificação na ausência de qualquer um destes.

III. Empresas obrigadas e/ou optantes por Escrituração Contábil Digital – ECD, consoante disposições contidas no Decreto nº 6.022/2007, com regulamentação pela Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021 e alterações posteriores, poderão apresentar documentos extraídos do SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – SPED, ou ainda, através do site da Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante, devendo apresentar os seguintes documentos: **1. Recibo de Entrega de Livro Digital; 2. Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital; 3. Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE); 4. Requerimento de Autenticação de Livro Digital, quando for o caso; 5. Termo de Autenticação da Junta Comercial, quando exigível.**

IV. Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), deverão comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOCIOECONÔMICAS E FISCAIS (DEFIS), ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) do último exercício social, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

V. Microempreendedor Individual (MEI), deverá comprovar a boa situação financeira da empresa, mediante apresentação obrigatória da DECLARAÇÃO ANUAL DE FATURAMENTO DO SIMPLES NACIONAL (DASN – SIMEI), ou ainda, conforme o caso, na hipótese consubstanciada de acordo com a personalidade jurídica da empresa licitante, que opcionalmente adota de escrituração contábil simplificada, facultado à apresentação da DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA (IRPJ) do último exercício social, devidamente acompanhada do “recibo de entrega”, junto a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), na forma da Lei.

a) Demonstrativo dos seguintes índices econômico-financeiros, extraídos do último Balanço original registrado ou publicado em obediência a Legislação vigente, através dos índices contábeis onde deverão obter os resultados adiante especificados:

I. Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)**, utilizando os dados do balanço patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0 (um):

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

II. Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)**, utilizando os dados do balanço patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou maior que 1,0 (um):

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

III. Apresentação do cálculo do **ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (SG)**, utilizando os dados do balanço patrimonial. O cálculo deverá ser efetuado pela proponente segundo a fórmula abaixo, demonstrando possuir índice igual ou superior a 1,0 (um):

$$\text{Solvência Geral} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

IV. Os índices deverão ser calculados com duas casas decimais, arredondando-se o valor para o décimo superior mais próximo, quando a terceira casa, esteja compreendida entre 05 (cinco) e 09 (nove) e, para o décimo inferior, quando esta for inferior a 05 (cinco), devendo ser assinado por um dos sócios da empresa e pelo contador responsável, bem como declarando que se responsabilizam civil e criminalmente pelas informações prestadas;

V. A empresa que não atender às condições deste subitem, ou seja, que apresentarem resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices, deverá, obrigatoriamente, comprovar que detenha um capital social mínimo ou patrimônio líquido superior ou igual a 10% (dez por cento), relativo ao valor estimado da contratação, respeitando a fração do que lhe couber caso vencedor, devendo tal comprovação ser feita através de certidão expedida pela Junta Comercial, relativa ao domicílio ou sede da licitante; ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial; ou ainda, Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social. (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666/1993).

VI. JUSTIFICATIVA DOS ÍNDICES: (art. 31, §5º, da Lei nº 8.666/1993):

V.1. ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG): Medir a capacidade que a empresa tem para pagar suas dívidas a curto e a longo prazo, fazendo uso dos recursos disponíveis no ativo circulante e no realizável a longo prazo (capital circulante). É desejável que este índice seja igual ou superior a 1,00 i.e, indicando que, para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo e a longo prazo exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante mais realizações a longo prazo.

V.2. ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC): Nos casos de solicitação de financiamentos e também nos procedimentos licitatórios. Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo. É desejável que este índice seja superior a 1,00, i.e, indicando que para cada R\$ 1,00 (um real) de dívida a curto prazo, exista no mínimo R\$ 1,00 (um real) no ativo circulante.

V.3. ÍNDICE DE SOLVÊNCIA GERAL (ISG): expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes. Presume-se que, empresa excessivamente endividada, terá dificuldades na obtenção de novos recursos, sendo, portanto, desejável que seu índice não ultrapasse 50% de endividamento, em relação ao patrimônio.

V.4. ESCLARECIMENTOS: No cômputo geral, os índices de liquidez retratam a situação financeira da empresa licitante, por ocasião do balanço patrimonial e respectivas demonstrações de resultado do último exercício social, i.e, se é boa ou mesmo satisfatória, se está crescendo, qual a tendência da liquidez corrente para o próximo exercício, tomando-se como base apenas as variações dos últimos balanços, etc.

6.1.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

- a. Declaração expressa do responsável pela empresa, de que não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

6.1.7. Declarações

- a. **Declaração** da proponente, sob as penalidades cabíveis da inexistência ou possibilidade de existência de fato superveniente impeditivo da habilitação.

- b. **Declaração** emitida pela empresa participante da licitação atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista.
 - c. **Declaração** emitida pela empresa participante da licitação informando CNAE que representa a atividade de maior receita.
- 6.2. Não serão aceitos documentos com data de validade vencida. Os documentos que não tragam seus prazos de validade expresso, só serão aceitos desde que não ultrapassem o prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua respectiva emissão.
- 6.3. Sob pena de inabilitação todos os documentos apresentados deverão estar:
- 6.3.1. Em nome da licitante e preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo;
- a. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
 - b. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial; exceto aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz; e,
 - c. Serão aceitos registros de CNPJ de licitantes matriz e filial com diferenças de números nos documentos pertinentes a CND e ao FGTS, quando for comprovada a centralização dos recolhimentos dessas contribuições.
- 6.4. No caso da licitante ser uma microempresa ou empresa de pequeno porte, considerando o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, se esta apresentar restrições quanto à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que a mesma for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.5. A não regularização fiscal no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE N 02:

- 7.1. A PROPOSTA deverá ser apresentada nas condições abaixo, satisfazendo as quantidades de serviços constantes das planilhas de preços, cronograma físico-financeiro em anexo, e conterá basicamente:
- 7.1.1. Nome do proponente, CNPJ, endereço, e demais características de identificação, Cronograma Físico e Financeiro para a execução das obras e serviços, de acordo com planilha de preços.
- 7.1.2. **Planilha de orçamento contendo as especificações, quantitativos, composição de custos unitários, subtotais, cronograma físico financeiro**, e demais planilhas conforme apresentadas em anexo deste edital. Deverá acompanhar a referida planilha à composição de cada custo unitário, ficando definido que o BDI (Bonificações de Despesas Indiretas) não poderá ser superior a BDI **Serviços: 20,70% e 15,28% para isumo**, conforme *Acordão nº 2622/13 TCU*. Havendo custo unitário idêntico basta a composição de um deles. Prazo de execução dos serviços, contado em dias consecutivos, não excedendo o disposto no subitem 7.7.
- 7.1.2.1. **Planilha de composição do BDI;**
- 7.1.2.2. Proposta de preços onde deverão estar indicados todos os preços ofertados, referidos a data da abertura da proposta. O resultado dos produtos obtidos pela multiplicação dos custos unitários pelas respectivas quantidades, devem ser devidamente truncados em 2 (duas) casas decimais.

- 7.1.2.3.** Prazo de execução da obra e serviço, contado em dias consecutivos, não excedendo o disposto no subitem 11.7.
- 7.1.3.** Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.
- 7.2.** Nos preços propostos deverão constar toda e qualquer despesa necessária à realização dos serviços, inclusive instalação do canteiro de serviço, quando houver, limpeza final da obra, serviços topográficos e de laboratório, sinalização, energia elétrica, consumo de combustível, materiais de expediente, mão-de-obra, materiais, máquinas e equipamentos, encargos das leis sociais e outras despesas acessórias e relativas aos trabalhos objeto desta Licitação.
- 7.3.** Considerar-se-á que os preços unitários propostos são completos e suficientes para pagar todas as obras e serviços.
- 7.4.** Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada sob alegação de qualquer erro ou má interpretação deste Edital por parte da licitante.
- 7.5.** A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.6.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93
- 7.7.** A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 7.8.** cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 7.9.** cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente da planilha e haverá glosa, quando do pagamento.
- 7.10.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, bem como aquelas inexequíveis, presumindo-se como tais, as que contiverem preços irrisórios, nos termos da Lei ou que excederem o valor máximo constante no edital, bem como aquelas que ofertarem alternativas.
- 7.11.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição

8. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PROCESSO DE JULGAMENTO DA LICITAÇÃO (HABILITAÇÃO E PROPOSTAS):

- 8.1.** Para julgamento da Tomada de Preços, atendidas as condições deste edital, pelo tipo de licitação menor preço, considerar-se-á vencedora, a empresa que apresentar o menor valor global, valor este que será igual ou inferior ao da planilha de preços proposto pelo Município, sobre pena de desclassificação da licitante que ofertar preço unitário superior ao da planilha de preços independente de ter ofertado o menor valor global,

obtido pela soma dos produtos dos quantitativos dos serviços pelos respectivos preços unitários que será considerado como valor contratual.

- 8.2.** No local, dia e hora estabelecidos neste Edital, a Comissão Permanente de Licitação instalará a Sessão Pública para o recebimento dos invólucros 01 e 02 na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:
 - 8.2.1.** Identificação pessoal, através de credenciais dos representantes legais, ou prepostos das empresas licitantes.
 - 8.2.2.** Na fase de habilitação, após o exame acurado da documentação, não havendo intenção recursal e com desistência expressa do prazo recursal por todos os licitantes, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação poderá nesse caso específico, proceder à abertura da proposta das empresas habilitadas, dando conhecimento aos presentes do teor das mesmas. Caso haja intenção das empresas em recorrerem nesta fase, não será procedida a abertura das propostas acima mencionadas, devendo a sessão ser suspensa, concedendo o prazo recursal de lei, e então será designada nova data para reunião de abertura dos aludidos envelopes de propostas, devendo constar em ata circunstanciada.
 - 8.2.3.** Os recursos referentes à fase de habilitação e de julgamento das propostas, bem como, nos casos de revogação ou anulação da licitação, deverão ser interpostos sob pena de preclusão, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.
 - 8.2.4.** Caso a Comissão julgue conveniente, poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a reunir-se, informando os licitantes. Nessa hipótese, todos os documentos de habilitação já rubricados e os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços, rubricados externamente por todos os licitantes e pelos membros da Comissão, permanecerão em poder desta, até que seja concluída a fase de habilitação.
- 8.3.** Ao licitante inabilitado será devolvido o respectivo Envelope n° 02, sem ser aberto, depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recurso ou de sua desistência, ou da decisão desfavorável do recurso
- 8.4.** Após o procedimento de verificação da documentação de habilitação, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços dos licitantes habilitados serão abertos, na mesma sessão, desde que todos os licitantes tenham desistido expressamente do direito de recorrer, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.
- 8.5.** Não ocorrendo a desistência expressa de todos os licitantes, quanto ao direito de recorrer, os Envelopes n° 02 - Proposta de Preços serão rubricados pelos licitantes presentes ao ato e mantidos invioláveis até a posterior abertura.
- 8.6.** Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.7.** Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu juízo, fixar-lhes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou proposta, escoimados das causas determinantes da inabilitação ou desclassificação.
- 8.8.** Será desclassificada a proposta que:
 - 8.8.1.** não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
 - 8.8.2.** contiver vício insanável ou ilegalidade;
 - 8.8.3.** não apresentar as especificações técnicas exigidas no projeto básico ou anexos;
 - 8.8.4.** Apresentar, na composição de seus preços:
 - 8.8.4.1.** taxa de Encargos Sociais ou taxa de BDI inverossímil;
 - 8.8.4.2.** custo de insumos em desacordo com os preços de mercado;

8.8.4.3. quantitativos de mão-de-obra, materiais ou equipamentos insuficientes para compor a unidade dos serviços.

8.4. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço global ou empreitada integral, será desclassificada a proposta ou lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, salvo se o preço de cada uma das etapas previstas no cronograma físico-financeiro não superar os valores de referência discriminados nos projetos anexos a este edital.

8.5. Ainda nessa hipótese, de o regime de execução ser o de empreitada por preço global ou empreitada integral, a participação na presente licitação implica a concordância do licitante com a adequação de todos os projetos anexos a este edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

8.6. Caso o Regime de Execução seja o de empreitada por preço unitário, será desclassificada a proposta ou o lance vencedor nos quais se verifique que qualquer um dos seus custos unitários supera o correspondente custo unitário de referência fixado pela Administração, em conformidade com os projetos anexos a este edital.

8.7. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.7.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.7.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes;

8.8. O exame da inexequibilidade observará a fórmula prevista no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 1993.

8.8.1. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.8.2. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, não sendo possível a sua imediata desclassificação por inexequibilidade, será obrigatória a realização de diligências para o exame da proposta.

8.9. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.10. Será facultado ao licitante o prazo de 03 (três) dias úteis para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, sob pena de desclassificação.

8.11. Erros formais no preenchimento da planilha não são motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

8.12. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o teor da proposta apresentada, seja quanto ao preço ou quaisquer outras condições que importem em modificações de seus termos originais, ressalvadas apenas as

alterações absolutamente formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas, desde que não venham a causar prejuízos aos demais licitantes.

8.13. Se a proposta de preço não for aceitável, a Comissão de Licitação examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.14. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar à subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Do julgamento das propostas e da classificação, será dada ciência aos licitantes para apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis. Interposto o recurso, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no mesmo prazo.

8.16. Transcorrido o prazo recursal, sem interposição de recurso, ou decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório para homologação do resultado do certame pela autoridade competente e, após, adjudicação do objeto licitado ao licitante vencedor.

8.17. A intimação do resultado final do julgamento das propostas será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

9. CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1. Finalizada a etapa de proposta, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

9.2. Entende-se por empate as situações em que as propostas de preço apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta vencedora.

9.3. Para efeito do disposto no subitem 6.5 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

- I. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento das propostas, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- II. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de que trata o subitem anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.5, será realizado sorteio.

9.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

9.5. Havendo êxito no procedimento de desempate, será elaborada a nova classificação das propostas para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

9.6. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

- a. produzidos no País;
- b. produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

- c. produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País.
- d. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

9.7. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por meio de sorteio, para o qual os licitantes habilitados serão convocados.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de licitantes e julgamento das propostas observará o disposto no art. 109, § 4º, da Lei 8.666, de 1993.

10.2. Após cada fase da licitação, os autos do processo ficarão com vista franqueada aos interessados, pelo prazo necessário à interposição de recursos.

10.3. O recurso da decisão que habilitar ou inabilitar licitantes e que julgar as propostas terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir aos demais recursos interpostos, eficácia suspensiva.

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados para o(a) (seção de protocolo) instalada no endereço abaixo (**Não será aceito via correio**):

Prefeitura Municipal Nova Andradina
A/C do Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Avenida Antônio Joaquim de Moura Andrade, Nº 541.
Nova Andradina -MS- CEP 79750-000
FAX: (0XX67) 3441-1251

10.5. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. Em se constatando dolo ou má-fé no procedimento, pela improcedência ou inoportunidade da arguição com intuito meramente protelatório, a Proponente recorrente ficará sujeita a exclusão do certame, sem prejuízo de outras sanções legais cominatórias de procedimento irregular e repercussão no registro cadastral.

11. DOS PRAZOS:

11.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

11.2. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste item em dia e horário de expediente da PMNA.

11.3. A PMNA convocará a Licitante vencedora para a assinatura do Termo de Contrato, que deverá ser celebrado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a partir do recebimento da convocação.

11.4. Ao ser convocada para assinatura do Termo de Contrato, a Licitante vencedora deverá apresentar, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, a documentação indispensável a sua formalização.

11.4.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela PMNA.

11.5. É facultado a PMNA, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato, ou não aceitar, ou retirar o instrumento equivalente, no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação.

11.6. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 05(cinco) dias úteis, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal responsável.

11.7. O prazo total para execução das obras e serviços constantes deste Edital, será de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

11.7.1. A vigência do contrato será em até **08 (oito) meses**, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.

11.8. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico - financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente justificados em processo:

- I. a alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração.
- IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por lei;
- V. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
- VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

11.9. Toda a prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e autorizada pela Secretaria Municipal responsável.

11.10. Desde que atendidas as condições estipuladas no edital, o pedido de prorrogação de prazo, deverá ser feito em data anterior a do vencimento do prazo contratual.

11.11. A proposta apresentada pela licitante deverá, ter validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados de sua apresentação, ficando a Proponente obrigada a mantê-la inalterada durante este prazo.

11.11.1. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e caso persista o interesse da PMNA, esta poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no máximo;

11.11.2. Decorridos 60 (sessenta) dias da data prevista para recebimento e abertura das propostas, sem a convocação para a assinatura do Contrato respectivo, ou a solicitação de que trata o subitem 11.11.1, fica a proponente liberada dos compromissos assumidos.

11.12. Sempre que houver necessidade de alteração do cronograma de desembolso máximo, face a disponibilidade de recursos financeiros, deverá ser modificado também o cronograma físico e financeiro, a fim de adequá-lo ao novo cronograma físico financeiro máximo.

12. DAS GARANTIAS:

12.1. A título de garantia de execução dos serviços, a Contratada deverá apresentar antes da assinatura do Contrato, garantia na Tesouraria da PMNA, sito a Av. Antônio J. M. Andrade n.º 541 - centro, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

12.2. A garantia inicial e os respectivos reforços poderão ser efetuados em moeda corrente do País, no caso de caução em dinheiro ou Títulos da Dívida Pública desde que tenha cotação em bolsa; Seguro Garantia ou Fiança Bancária.

12.2.1. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato;

12.2.2. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

12.3. A garantia inicial e seus respectivos reforços, realizados através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, serão recusados quando fixarem condições incompatíveis com esse Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.

12.4. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- I. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- II. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
- IV. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

12.5. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

12.6. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.

12.7. O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela PMNA.

12.8. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma contratada não serão devolvidos as garantias iniciais e os reforços, os quais serão retidos e apropriados pela PMNA. sob título de "Indenização e Restituição".

12.9. Sobre os valores caucionados não incidirão juros nem correção monetária, com exceção da caução em dinheiro que deverá ser atualizada monetariamente.

12.10. Será considerada extinta a garantia:

- I. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
- II. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

13. DA DOTAÇÃO E DO VALOR:

13.1. As despesas decorrentes da execução das obras e serviços a que se refere o presente Edital correrão à conta da dotação orçamentária:

Projeto Atividade: 2001 – Pavimentação, Manutenção, Recapeamento, drenagem e calçamento de vias.

Código Reduzido: 10

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00. Obras e Instalações.

Fontes de Recursos: 1.500.000- recursos não vinculados de impostos.

Detalhamento das Fontes: 000- Recursos não especificados na Sub Fontes.

13.2. O valor máximo disponível para atender a presente despesa é de **R\$ 1.856.330,30 (um milhão, oitocentos e cinquenta e seis mil, trezentos e trinta reais, e trinta centavos)**

14. DO PREÇO, REAJUSTAMENTO E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

14.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sem prejuízo do que dispõe o subitem 11.2. Após este período admite-se reajuste com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, somente sendo admitido nos contratos cujo prazo de duração se torne superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de acontecimentos supervenientes não decorrentes de culpa da contratada.

14.2. O valor a ser pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal 8666/93, observando-se os seguintes:

14.2.1. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem ainda de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e,

14.2.2. A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custo e formação de preços.

14.3. Devem ser observadas as demais regras constantes na minuta do contrato.

15. DO CONTRATO, ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, MULTAS E RESCISÃO:

15.1. Após a adjudicação, a efetivação da execução das obras e serviços será efetuada mediante contrato de empreitada por preço unitário assinado na PMNA, observando as condições estabelecidas neste Edital e as que constam da minuta do contrato anexo.

15.2. A empresa contratada fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações do valor do contrato decorrente de modificações de quantitativos previstos, revisão de preços, bem como as prorrogações de prazos, serão formalizadas por lavratura do Termo de Aditamento.

15.4. As multas serão aplicadas à firma contratada, segundo os critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA., nas seguintes condições:

- I. 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor atualizado do contrato por dia que exceder os prazos de execução dos serviços;
- II. de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato quando:•os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;•não executar os serviços exatamente de acordo com as Normas Manuais, Instruções e Especificações da ABNT; CONTRATANTE e CAIXA.

- III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/ prestação de serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
 - a. não executar as obras e serviços exatamente de acordo com as Normas Manuais, Instruções e Especificações da ABNT; PMNA e CAIXA;
 - b. informar inexatamente a Secretaria Municipal de Infraestrutura sobre o andamento dos serviços contratados;
 - c. dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pela Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA..

15.5. Pela inexecução total ou parcial do contrato, o contratado estará sujeito às penalidades previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93.

- I. Notificação;
- II. 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor atualizado do contrato por dia que exceder os prazos de execução dos serviços;
- III. de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato quando:
 - os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma;
 - não executar os serviços exatamente de acordo com as Normas Manuais, Instruções e Especificações da ABNT; CONTRATANTE e CAIXA
- IV. suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;
- V. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- VI. § 1º A recusa pelo fornecedor em entregar o objeto adjudicado acarretará a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inadimplida.
- VII. § 2º O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação.

15.6. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei 12.846, de 2013, a Contratada que:

- I. Não executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal;
- VI. Não mantiver a proposta;
- VII. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
- VIII. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IX. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração

pública;

- 15.7.** Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- I. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - II. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - III. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.8.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.9.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.10.** O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.
- 15.11.** A rescisão do contrato poderá se dar pelos motivos abaixo:
- a. Por ato unilateral da PMNA, manifestado por escrito, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666 de 21 de Junho de 1993;
 - b. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a PMNA;
 - c. Judicial, nos termos da legislação.
- 15.12.** A rescisão administrativa, ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. DA NATUREZA E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 16.1.** As Normas, Manuais, Instruções e Especificações vigentes da ABNT; PMNA e CAIXA, deverão ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da PMNA, a quem cabe decidir a orientação a ser adotada.
- 16.2.** Todo pessoal da contratada deverá possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.
- 16.3.** Qualquer operário ou empregado da empresa contratada, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deverá, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.
- 16.4.** Todos os equipamentos usados deverão ser adequados de modo a atender as exigências dos serviços e produzir a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização poderá ordenar remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.
- 16.5.** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada, a sinalização dos serviços durante o período de execução, cujo(s) modelo(s) se encontra(m) a disposição do(s) interessado(s) na Secretaria Municipal responsável.
- 16.6.** Será de inteira responsabilidade da empresa contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a PMNA ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento das obrigações constantes neste instrumento e também os danos decorrentes de sua culpa exclusiva.

16.7. Concomitantemente ao recebimento da Ordem de Início dos Serviços, a empresa contratada deverá efetuar o registro da ART, do responsável técnico pela execução da obra, no CREA, e encaminhá-lo à Secretaria Municipal responsável, para que seja anexado ao processo administrativo correspondente.

16.8. Os serviços serão considerados concluídos somente após a execução de todos os reparos solicitados pela fiscalização, a limpeza da obra e o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal responsável.

16.9. Devem ser observadas as demais regras constantes na minuta do contrato.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

17.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas na minuta do contrato, neste Edital e seus anexos, na proposta apresentada e no Projeto Básico.

18. DA MEDIÇÃO, PAGAMENTO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

18.1. As obras e serviços realizados serão objeto de medições mensais, procedidas pela Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA., cujo valor será obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.

18.2. Os pagamentos serão efetuados após as medições Provisória/Final dos serviços executados, procedidas pela Comissão de Fiscalização designada pela Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA..

18.3. O pagamento correspondente a cada medição, exceção feita à primeira, somente será efetivada mediante a apresentação das guias de recolhimentos do INSS, preenchida com código correspondente da atividade e FGTS da obra objeto do edital; Certidões de Regularidade com a Fazenda ESTADUAL e MUNICIPAL e CNDT - Trabalhista e contrato. Deverá ainda no encerramento da obra apresentar CND.

18.4. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

18.5. As medições serão processadas com as seguintes periodicidades:

18.5.1. As medições, exceto a inicial e a final serão realizadas mensalmente;

18.6. O processamento das medições obedecerá a seguinte sistemática:

18.6.1. Tudo que for realizado, sob as condições contratuais, será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela Fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

18.6.2. O valor de cada Medição será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzidos o valor acumulado de Medição anterior;

18.6.3. Cada Medição deverá ser paga em até 30 (trinta) dias após o período a que a mesma se referir, e o processamento da medição se dará da seguinte forma:

- a. As Medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após o final do período da Medição;
- b. Após concluídas e corrigidas, deverá a Contratada apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as Medições para liquidação;
- c. Qualquer fatura, somente será paga após o total do pagamento de todas as faturas pendentes até o mês imediatamente anterior;

- 18.6.4.** Não serão considerados, nas Medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço.
- 18.6.5.** A efetuação da Medição Final ou Medição Única somente se dará após o término total da(s) obra(s) e serviço(s), inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a Fiscalização julgar necessário.
- 18.6.6.** Caso haja necessidade de execução da obra e serviços cujos preços unitários não constarem da proposta da firma contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes;
- 18.6.7.** Qualquer aumento de quantitativos, em relação aos previstos na proposta, deverá ser previamente justificado e aprovado pela Fiscalização.
- 18.6.8.** Para liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a contratada deverá ter apresentado a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico, pela execução da obra.
- 18.6.9.** Os pagamentos somente poderão ser efetuados mediante prévia verificação da regularidade da contratada com o Sistema Nacional de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); ESTADUAL e MUNICIPAL.
- 18.7.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:
- a. Provisoriamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedido da elaboração da Medição Final ou Medição Única;
 - b. Definitivamente pela Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove o integral cumprimento do objeto, de acordo com os Termos Contratuais.
- 18.8.** A PMNA rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço, se em desacordo com o Edital e o Contrato.
- 18.8.1.** O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviços, para representá-lo na execução do contrato, conforme CARTA PREPOSTO modelo em anexo.
- 18.9.** A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 18.10.** O Termo de Recebimento Definitivo não eximirá a contratada das obrigações definidas no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei 8.666 de 21/06/93, e demais exigências legais.
- 18.11.** Devem ser observadas as demais regras constantes na minuta do contrato.

19. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO COMPETIRÁ:

- 19.1.** Examinar os documentos apresentados pelas empresas concorrentes e oferecê-los à rubrica dos licitantes presentes ao ato;
- 19.2.** Inabilitar qualquer licitante que deixar de atender quaisquer exigências referentes ao item 5 e seus respectivos subitens.
- 19.3.** Verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste edital;
- 19.4.** Rubricar as propostas, tê-las e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- 19.5.** Fazer constar dos envelopes contendo a proposta, rubrica dos concorrentes e da Comissão, os quais serão abertos nas condições estipuladas neste edital;

19.6. Lavrar atas circunstanciadas das reuniões, lê-las, assiná-las e colher as assinaturas dos representantes dos licitantes presentes ao ato;

19.7. Desclassificar as propostas que não satisfizerem às exigências deste Edital, bem como as propostas com preços manifestamente inexequíveis, nos termos do artigo 48, incisos I e II da Lei 8.666/93, bem como aquelas que apresentarem ofertas ou vantagens não previstas no Edital ou vantagem baseada na proposta das demais proponentes;

19.8. Desclassificar as propostas que apresentarem propostas manifestamente inexequíveis, assim consideradas consoante disposto no § 1º do artigo 48, da Lei 8666/93, aquelas cujos valores sejam inferiores a 70 % (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou valor orçado pela Administração.

19.8.1. Desclassificar as propostas que apresentarem valores unitários superiores ao da planilha de preços proposto pelo Município.

19.9. Proceder à devolução do envelope de proposta, devidamente inviolado ao(s) licitante(s) eventualmente não habilitados, antes de proceder a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas qualificadas na fase de habilitação;

19.10. Verificar a existência de erros numéricos na Proposta de Preços e proceder às devidas correções observando-se os seguintes critérios:

- a. discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso: prevalecerá o valor por extenso;
- b. erros de transcrição das quantidades do Projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se o preço unitário e corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c. erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se o preço unitário e a quantidade e corrigindo-se o produto;
- d. erro de adição será retificado, conservando-se as parcelas corretas e trocando-se a soma;
- e. verificando em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

19.11. organizar o Mapa Geral da Tomada de Preços e emitir parecer (quando for o caso), indicando a proposta mais vantajosa, para fins de homologação e adjudicação do Prefeito Municipal de Nova Andradina-MS.

20. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

20.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante esta Administração, o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, pelas falhas ou irregularidades que viciariam este Edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

20.2. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

20.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666, de 1993, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da referida Lei.

20.4. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@pmna.ms.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541 – Centro, Nova Andradina-MS.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

21.1. As providências necessárias e os eventuais ônus decorrentes da obtenção de materiais de jazidas e de área de empréstimos necessários à execução das obras previstas neste edital, serão de responsabilidade da PMNA.

21.2. Todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

21.3. É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

21.4. A Prefeitura Municipal de Nova Andradina poderá alocar equipamentos ou executar serviços previstos na presente licitação devendo ser para isto reembolsada a preços combinados entre as partes por ocasião da medição dos serviços executados.

21.5. A PMNA poderá desistir da contratação, bem assim revogar a licitação no todo ou em parte, por interesse público ou anulá-la, sem que disso resulte para qualquer licitante, direito ou pedido de ressarcimento ou indenização.

21.5.1. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.6. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente a PMNA ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

21.7. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste edital ou qualquer outra a ele relacionadas deverão dirigir-se ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação em petição escrita com antecedência mínima de cinco dias da data de abertura da licitação sob protocolo na PMNA, durante o expediente no endereço mencionado no item 17.8.

21.7.1. As informações de rotina poderão ser obtidas verbalmente junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação no horário de expediente.

21.8. A participação na licitação implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus Anexos, bem como da obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas.

21.9. O horário previsto neste edital para a abertura das sessões, poderá ser prorrogado por até 15 (quinze) minutos, a critério do Presidente da Comissão Permanente de Licitação, independente de consulta aos Proponentes presentes.

21.10. Salvo expressa indicação em contrário, todos os prazos indicados neste Edital são contados em dias corridos.

21.11. Caso as datas previstas para a realização dos eventos sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, e não havendo retificação de convocação, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, independentemente de qualquer comunicação as interessadas, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

21.12. Só terão direito de usar a palavra, ter acesso e rubricar as documentações e as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata, representantes legais dos proponentes e os membros da Comissão Permanente de Licitação.

21.13. É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS.

21.14. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Nova Andradina será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais cabíveis.

21.15. Em caso de subcontratação a contratada permanecerá responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura Municipal de Nova Andradina, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento, de todas as cláusulas e condições do contrato.

21.16. O resultado da licitação objeto deste Edital depois de homologada e adjudicada será publicada no Diário Oficial do Município e/ou exposto no quadro de avisos da PMNA.

21.17. O projeto executivo poderá ser examinado no seguinte endereço sito a Avenida Antônio J. M. Andrade nº 541, na Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA.

21.18. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

21.19. Qualquer modificação no instrumento convocatório exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.20. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

21.21. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

21.22. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.23. Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão com base nas disposições da Lei n. 8.666, de 1993, e demais diplomas legais eventualmente aplicáveis.

21.24. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital

21.25. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade nº 541, e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço eletrônico licitacao@pmna.ms.gov.br, nos dias úteis, no horário das 7 horas às 13 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados e onde serão recebidos os documentos de habilitação dos licitantes não cadastrados, para efeito de cadastramento por esta Administração (art. 22, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993).

22. DO FORO

22.1. A interpretação e aplicação dos Termos do Contrato decorrentes deste Edital serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Cidade de Nova Andradina Estado de Mato Grosso do Sul, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia a resultante do Contrato, inclusive execução de qualquer arbitramento feito, constituído assim o FORO de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23. DOS ANEXOS

23.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Projeto Básico;

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III – Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

ANEXO IV – Modelo de Composição do BDI;

ANEXO V – Modelo de Cronograma físico-financeiro;

ANEXO VI – Projeto Executivo;

ANEXO VII – Modelo de Declaração de cumprimento ao disp. no inciso XXXIII do art. 7º, da Constituição Federal;

ANEXO VIII – Modelo de Proposta;

ANEXO IX - Modelo de declaração de não possuir no quadro societário servidor público e de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação;

ANEXO X - Modelo de declaração de microempresa, de empresa de pequeno porte

ANEXO XI – Modelo de declaração (CNAE)

ANEXO XII - modelo da carta de preposto

Nova Andradina, MS, 08 de agosto de 2023.

Katiuscia de S Lima
Membro da CPL

**ANEXO II
CONTRATO**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE
OBRAS/SERVIÇOS, QUE CELEBRAM ENTRE SI
MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS E A
EMPRESA.**

I. **O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, n. 541, inscrita no CNPJ/MF sob n. , doravante denominado, **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal José Gilberto Garcia, brasileiro, XXXXXX, portador do CPF/MF N. e RG N. - SSP/, residente e domiciliado na rua N., Nesta Cidade, e pelo Secretário Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, XXXXXX, portador do CPF/MF N. e RG N. - SSP/, residente e domiciliado na rua N., Nesta Cidade, e a Empresa _____, estabelecida na rua _____, _____, bairro _____, na cidade de _____, inscrita no CNPJ/MF N., doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ Sr. _____ brasileiro, (profissão), portador do CPF/MF n. _____ e do RG n. _____, residente e domiciliado na Rua na cidade de _____, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

II. **DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato tem fundamento legal na Lei Federal n° 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/06, e em observância, ainda, às disposições da Lei n.º 8.078/90 e demais previsões legais.

III. **DA VINCULAÇÃO:** Este Termo de Contrato vincula-se ao instrumento convocatório do Processo PM-ADM-2023-3594, Tomada de Preços n.º 21/2023 e seus anexos e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. **DO OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para **Infraestrutura Urbana- Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Acessibilidade, Sinalização Viária na Avenida Abraão Pasmanik, estrada Odilon Ribeiro dos Santos, Tiozo Kai, Toshiyuki Suguita e adequação de canteiros na rotatória principal do Bairro Portal do Parque**, no município de Nova Andradina- MS, conforme solicitação n° 179/2023 e CI n° 1515/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital, termo de referência e estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente Contrato é regido sob a forma de execução indireta “Preço Unitário”, empreitada do tipo menor Preço Global,

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. As Normas, Manuais, Instruções e especificações vigentes da ABNT; PMNA e CAIXA, devem ser obedecidas. Qualquer alteração na sistemática por elas estabelecidas com a respectiva justificativa será primeiramente submetida à consideração da Contratante, a quem cabe decidir a orientação a ser adotada.

3.2. A Contratada tem que ter conhecimento do volume dos serviços, objeto deste contrato, a fim de se inteirar das condições locais e do vulto dos mesmos. O fato da Contratada não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições não será aceito, posteriormente, como motivo para qualquer reclamação a respeito.

3.3. Todo o pessoal da contratada deve possuir habilitação e experiência para executar adequadamente os serviços que lhes forem atribuídos.

3.4. Qualquer operário ou empregado da Contratada, ou de qualquer subcontratada, que na opinião da fiscalização não executar o seu trabalho de maneira correta e adequada deve, mediante solicitação por escrito da fiscalização, ser afastado imediatamente.

3.5. Todos os equipamentos usados devem ser adequados de modo a atender às exigências dos serviços e produzir a quantidade e a qualidade satisfatória dos mesmos. A fiscalização pode ordenar a remoção e exigir a substituição de qualquer equipamento não satisfatório.

3.6. É de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer à Contratante ou a terceiros, decorrentes do não cumprimento das obrigações constantes neste instrumento e também os danos decorrentes de sua culpa exclusiva.

3.7. Os serviços são considerados concluídos somente após a execução de todos os reparos solicitados pela fiscalização, a limpeza da obra e o seu recebimento definitivo pela Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA.

3.8. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste Contrato, bem como:

3.8.1. De todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituam seu objeto deverão ser pagos regularmente pela CONTRATADA e por sua conta exclusiva. Competirá, igualmente, à CONTRATADA, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução dos serviços avençados.

3.8.2. É obrigação da CONTRATADA o cumprimento integral de todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a CONTRATADA por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância.

3.8.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no subitem 3.8 e subitens 3.8.1, 3.8.2 e 3.8.3, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto deste Contrato ou restringir a regularização e o seu cumprimento.

3.8.4. As providências necessárias e os eventuais ônus decorrentes da obtenção de materiais de jazidas e de área de empréstimos necessários à execução das obras previstas neste edital, serão de responsabilidade da PMNA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ (_____);

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

- 4.2.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta.
- 4.2.1.** Após este período admite-se reajuste com base no Índice Nacional da Construção Civil – INCC, somente sendo admitido nos contratos cujo prazo de duração se torne superior a um ano em razão do próprio cronograma inicial ou por força de acontecimentos supervenientes não decorrentes de culpa da contratada.
- 4.2.2.** Em caso de culpa, a correção será vedada, obrigando o particular contratado a arcar com os ônus decorrentes do atraso.
- 4.3.** O valor a ser pactuado poderá ser revisto, mediante solicitação da contratada, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal 8666/93.
- 4.4.** As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem ainda de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e,
- 4.5.** A demonstração analítica deverá ser apresentada através de planilha de custo e formação de preços.

5. CLÁUSULA QUINTA- DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1.** As obras e serviços serão objeto de medição mensais, procedidas pela Comissão de Fiscalização designada, cujo valor é obtido pelo somatório dos produtos dos preços unitários iniciais propostos pelas respectivas quantidades de serviços executados.
- 5.2.** O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da medição dos serviços contendo o detalhamento das atividades executadas e dos materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 5.2.1.** Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 05 dias úteis, contados da data da apresentação da medição, referente ao período de adimplemento de cada parcela, nos termos do art. 5º, §3º, da lei nº 8.666, de 1993.
- 5.3.** Os pagamentos serão efetuados, após as Medições Provisórias/Final dos serviços executados, procedidas pela Comissão de Fiscalização.
- 5.3.1.** O pagamento correspondente a cada medição, exceção feita à primeira, somente será efetivada mediante a apresentação das guias de recolhimentos do INSS, preenchido com o código correspondente da atividade / FGTS; Certidões Negativas de Débitos ESTADUAL; MUNICIPAL e CNDT - Trabalhista da obra objeto do edital e contrato. Deverá ainda no encerramento da obra apresentar CND.
- 5.3.2.** Os pagamentos somente poderão ser efetuados mediante prévia verificação da regularidade da CONTRATADA com o Sistema de Seguridade Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.
- 5.4.** As medições serão processadas com as seguintes periodicidades:
- I. As medições, exceto a inicial e a final, serão realizadas mensalmente;
- 5.5.** O processamento das Medições obedece à seguinte sistemática:
- I. Tudo que for realizado sob as condições contratuais será apontado de acordo com os critérios de medição, em impresso próprio, que deverá ser assinado pela Comissão de Fiscalização.
- II. O valor de cada Medição será obtido pela soma dos produtos dos quantitativos acumulados de serviços executados, pelos respectivos preços unitários contratados, deduzidos o valor acumulado de medição

anterior.

III. Cada Medição deverá ser paga até 30 (trinta) dias após o período a que a mesma se referir e o processamento da Medição se dará da seguinte forma:

- a) As Medições deverão estar concluídas e corrigidas até 10 (dez) dias após o final do período da Medição;
- b) Após concluídas e corrigidas as Medições, deverá a CONTRATADA apresentar as faturas correspondentes, que serão encaminhadas juntamente com as Medições para liquidação;
- c) Qualquer fatura somente será paga após o total de pagamentos de todas as faturas até o mês imediatamente anterior;
- d) O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada dos demais documentos exigidos neste instrumento contratual.

5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.7. Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IGP-M (FGV) ou outro índice que vier a substituí-lo, e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*.

5.8. Não serão considerados nas Medições, quaisquer serviços executados sem a expedição da respectiva Ordem de Serviço.

5.9. A efetuação da Medição Final ou Medição Única somente se dará após o término total da(s) obra(s) e serviço(s), inclusive limpeza geral, bem como reparos, caso a Fiscalização julgar necessário.

5.10. Caso haja necessidade de execução de serviços cujos preços unitários não constem da proposta da Contratada, os mesmos deverão ser compostos mediante acordo entre as partes.

5.11. Qualquer aumento de quantitativos em relação aos previstos por ocasião da proposta deverá ser previamente justificada e aprovado pela Fiscalização;

5.12. Para liberação e pagamento da 1ª (primeira) fatura, a Contratada deverá ter apresentado a respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico.

5.12.1. O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviços, para representá-lo na execução do contrato, conforme CARTA DE PREPOSTO modelo em anexo.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1993.

5.13.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar n. 123, de 2006.

5.13.2. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

- 6.1. A vigência do contrato será de **08 (oito) meses**, contado a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo total para realização das obras e serviços constantes neste Contrato, é de **180 (cento e oitenta) dias**, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da licitante, desde que plenamente justificado, conforme Art. 57 da Lei 8.666/93. observado o cronograma fixado no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 6.3. A ordem de serviço deverá ser expedida no prazo de 05 (cinco) dias a partir da autorização da concedente ou repassador do recurso, quando for o caso. A emissão das Ordens de Serviço está condicionada à existência de disponibilidade financeira.
- 6.4. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em até 05 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento de cada Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 6.5. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuado em processo:
- I. a alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
 - II. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho a vontade das partes que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;
 - III. interrupção da execução do Contrato ou diminuição do ritmo do trabalho por ordem e no interesse da Administração
 - IV. aumento das quantidades inicialmente previstas no Contrato, nos limites permitidos por Lei;
 - V. impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo a sua ocorrência;
 - VI. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 6.5. Toda a prorrogação de prazo deve ser justificada por escrito e autorizada pela titular da Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA..
- 6.6. Desde que atendidas as condições estipuladas, o pedido de Prorrogação de Prazo, porventura a ser feito pela CONTRATADA, deve ser feito em data anterior à do vencimento do prazo contratual.
- 6.7. A eventual reprovação das obras e serviços, em qualquer fase de execução, não implicará alteração do prazo, nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.
- 6.7.1. É proibido o retardamento imotivado da execução das obras ou serviços, ou de suas parcelas, salvo em razão de insuficiência financeira ou de comprovado motivo de ordem técnica, justificados em despacho circunstanciado do ordenador de despesas, mediante notificação à Contratada e publicação da respectiva Ordem de Paralisação no Diário Oficial.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correm à conta da Dotação Orçamentária:

Projeto Atividade: 2001 – Pavimentação, Manutenção, Recapeamento, drenagem e calçamento de vias.

Código Reduzido: 10

Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00.00.00.00. Obras e Instalações.

Fontes de Recursos: 1.500.000- recursos não vinculados de impostos.

Detalhamento das Fontes: 000- Recursos não especificados na Sub Fontes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1.** A título de garantia de execução dos serviços, a Contratada deverá efetuar antes da assinatura do Contrato, garantia na Tesouraria da Prefeitura Municipal sito a Av. Antônio J. de Moura Andrade n.º 541 - centro, no valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor do contrato.
- 8.2.** A garantia inicial e os respectivos reforços, poderão ser efetuados em moeda corrente do País, no caso de caução em dinheiro ou Título Dívida Pública desde que tenha cotação em bolsa, Seguro Garantia ou Fiança Bancária.
- 8.2.1.** A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade durante a vigência do contrato.
- 8.2.2.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 8.3.** A garantia inicial e seus respectivos reforços, realizados através de Fiança Bancária ou Seguro Garantia, serão recusados quando fixarem condições incompatíveis com o Edital, ou contiverem cláusulas conflitantes com a legislação que rege a presente Licitação.
- 8.4.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- V. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
 - VI. Prejuízos causados à Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
 - VII. As multas moratórias e punitivas aplicadas pela Contratante à Contratada;
 - VIII. Obrigações fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 8.5.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.
- 8.6.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 8.7.** O valor caucionado somente será levantado na assinatura do Termo de Recebimento Definitivo das Obras pela PMNA.
- 8.8.** No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela firma contratada não serão devolvidas a caução inicial e os reforços, os quais serão retiradas e apropriadas pela PMNA, sob título de "Indenização e Restituição".
- 8.9.** Sobre os valores caucionados não incidirão juros nem correção monetária, com exceção da caução em dinheiro que deverá ser atualizada monetariamente.
- 8.10.** Será considerada extinta a garantia:
- III. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato.
 - IV. No prazo de três meses após o término da vigência, caso a Contratante não comunique a ocorrência de sinistros.

9. CLÁUSULA NOVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 9.1.** São obrigações da CONTRATANTE:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- III. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- IV. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação contratual, conforme cronograma físico-financeiro;
- V. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada;
- VI. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- VII. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;
- VIII. Arquivamento, entre outros documentos, de projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;
- IX. A reparação dos vícios verificados, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

9.2. São obrigações da CONTRATADA:

- I. Executar cada uma das fases do empreendimento/serviço, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, fornecendo e utilizando os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios de qualidade e quantidade compatíveis com as especificações contidas nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato, bem como na sua proposta;
- II. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- III. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- IV. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia prestada, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- V. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- VI. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando necessário;
- VII. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução das atividades contratadas;
- VIII. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- IX. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste instrumento contratual;
- X. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Contratante;
- XI. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- XII. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do empreendimento;
- XIII. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- XIV. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- XVI. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- XVII. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- XVIII. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- XIX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- XX. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- XXI. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento/serviços;
- XXII. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- XXIII. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;
- XXIV. Providenciar junto aos conselhos de classe as Anotações, Registros e Termos de Responsabilidade Técnica, conforme o caso, referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes;
- XXV. Obter junto ao Município, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- XXVI. Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto neste Projeto Básico/Termo de Referência e seus anexos, conforme artigo 111 da Lei nº 8.666, de 1993;

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. Pelo atraso injustificado na entrega do objeto deste CONTRATO:

a.1) 0,05% (cinco centésimo por cento) do valor atualizado do contrato por dia que exceder os prazos de execução dos serviços;

a.2) de 0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor atualizado do contrato quando: •os serviços não tiverem o andamento previsto no Cronograma; •não executar os serviços exatamente de acordo com as Normas Manuais, Instruções e Especificações da ABNT; CONTRATANTE e CAIXA

a.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento/ prestação de serviço não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

b) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

b.1) Notificação;

b.2) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado;

b.3) suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, quando da inexecução ocasionar prejuízos à CONTRATANTE;

b.4) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§ 1º O não-cumprimento de obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação.

§ 2º A sanção de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das determinações necessárias a regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos produtos;

b) Outras ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

§ 3º Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, o CONTRATADO, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro de fornecedores, nos casos de:

a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;

b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;

c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;

d) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;

e) comportamento inidôneo;

f) cometimento de fraude fiscal;

g) fraudar a execução do contrato;

h) falhar na execução do contrato.

§ 4º As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

§ 5º Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 9º As sanções previstas nesta cláusula são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 10º Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

§ 11º As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, pelos mesmos preços e nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até o limite de 25% do valor inicial deste Contrato.
- 11.2. As alterações do valor do contrato, decorrente de modificações de quantitativos previstos, revisão de preços, bem como prorrogações de prazos, serão formalizadas mediante Termo de Aditamento.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.
- 12.2. A rescisão do Contrato poderá se dar pelos seguintes motivos:
- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei N. 8.666, de 21 de junho de 1993;
 - II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - III. Judicial, nos termos da legislação.
- 12.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 13.1. Executado o Contrato, o seu objeto será recebido:
- I. Provisoriamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório, assinado pelas partes, que será precedido da efetuação da Medição Final ou Medição Única.
 - II. Definitivamente, pela Comissão de Fiscalização, mediante Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou de vistoria que comprove a adequação do objeto aos Termos Contratuais.
- 13.2. A CONTRATANTE rejeitará no todo ou em parte, obra ou serviço, se estiver em desacordo com o previsto no Edital e neste contrato.
- 13.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 13.4. O Termo de Recebimento Definitivo não exime a CONTRATADA das obrigações definidas no artigo 1245 do Código Civil Brasileiro, bem como no artigo 69 da Lei 8.666/93 de 21.06.93 e demais exigências legais.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É vedado à contratada subcontratar ou transferir o Contrato, sem estar expressamente autorizado por escrito pela Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS.
- 14.2. Qualquer cessão, subcontratação ou transferência feita sem autorização da Prefeitura Municipal de Nova Andradina será nula de pleno direito e sem qualquer efeito, além de constituir infração passível das comunicações legais e contratuais cabíveis.

14.3. Em caso de subcontratação a contratada permanecerá responsável com o subcontratado, tanto em relação à Prefeitura Municipal de Nova Andradina, como perante terceiros, pelo perfeito cumprimento, de todas as cláusulas e condições do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato ficarão à cargo do Fiscal de Contrato, Sr^a Catiely de Moraes Souza de Oliveira, matrícula 4916.

15.3. A verificação da adequação da prestação contratada deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos projetos e demais documentos técnicos anexos ao instrumento convocatório a que se vincula este contrato.

15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.5. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste Contrato no Diário Oficial.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Nova Andradina-MS, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes das partes.

NOVA ANDRADINA – MS...../2023.

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXX

Secretário Municipal de XXXXXXXXXXXX

ANEXO VII
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

A empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº -----, com sede na -----, na cidade de -----, por intermédio de seu representante legal, Sr. -----, abaixo assinado, RG nº -----, CPF nº -----, DECLARA, para fins de participação na presente licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, não possui em seu quadro pessoal empregado (s) com menos de 18(dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16(dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei 9.854/99).

LOCAL, em de de 2023.

Representante Legal.

ANEXO VIII
MODELO PROPOSTA DA LICITANTE

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2023

contratação de empresa especializada para **Infraestrutura Urbana- Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Acessibilidade, Sinalização Viária na Avenida Abraão Pasmanik, estrada Odilon Ribeiro dos Santos, Tiozo Kai, Toshiyuki Suguita e adequação de canteiros na rotatória principal do Bairro Portal do Parque**, no município de Nova Andradina- MS, conforme solicitação nº 179/2023 e CI nº 1515/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital, termo de referência e estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura

__ (nome da empresa) ____, CNPJ-MF n.º ____, sediada ____, (endereço completo) ____, telefone (xx) xxxx-xxxx, email: xxxxxx@xxxx.com.br, tendo examinado o Edital, vem apresentar a proposta para execução dos serviços nele referidos, no valor de R\$...(..).

Outrossim, declara que:

- a) esta proposta compreende todas as despesas com mão-de-obra (inclusive leis sociais), materiais, ferramentas, transportes, equipamentos, seguros, impostos e demais encargos necessários à perfeita execução de toda a obra;
- b) concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias, contado da data final prevista para sua entrega;
- c) que os serviços serão executados no prazo de ----- (-----) dias, a contar da emissão da ordem de serviço. Até que o contrato seja assinado, esta proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do Edital.

__ (localidade) ____, em __ de __ de ____ .

__ (assinatura) __

__ (nome por extenso) __

__ (cargo) __

ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR EM SEU QUADRO SOCIETÁRIO SERVIDOR PÚBLICO E DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de, por intermédio de seu representante legal, Sr., portador do RG nº, inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, para os devidos fins, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que, que:

I. Inexiste vínculo empregatício com esta Prefeitura (nos termos do Art. 9º, inciso III da Lei Federal nº 8.666/93);

II. Obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou seja, comprometendo-se a informar, a qualquer tempo, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, a existência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação, devidamente assinada pelo representante legal da empresa ou pelo procurador por ele constituído, na forma determinada no §2º do artigo 32 da Lei n. 8.666/93;

Sendo expressão da verdade subscrevo-me.

(cidade/UF), ... de ... de 2023.

(nome do licitante e representante legal)

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

A empresa-----, inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, na cidade de, por intermédio de seu representante legal, Sr., abaixo assinado, RG nº, CPF nº, DECLARA, para fins de participação na presente licitação, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data:

() Enquadra-se no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, conforme as disposições estabelecidas no seu art. 3º e também § 4º.

() Não se enquadra no regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

LOCAL, em de de 2023.

Representante Legal.

ANEXO XI
DECLARAÇÃO CNAE

Declaramos para os devidos fins, que o CNAE que representa a maior parte das nossas receitas é
_____ (código e descrição).

(local), (data)

(Representante Legal da Empresa)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO XII
MODELO DA CARTA DE PREPOSTO

Pela presente autorizamos o Sr. **XXXXXX**, brasileiro (a), estado civil, profissão, portador do RG n. XXXXXX SSP/MS inscrito no CPF sob o nº XXXXX e, residente e domiciliado na cidade de XXXXX-MS, a representar a empresa **XXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXX, com sede na Rua XXXXX, XXXXX, XXXXX-MS, na qualidade de preposto, a acompanhar toda a execução da obra prevista no objeto do contrato nº...../....., que representará a contratada podendo receber intimações, notificações, orientações e exigências, tudo para cumprir os ditames do Art. 68 da Lei 8.666/93, com o objetivo de realizar a fiel execução do contrato.

XXXXX, XXXXX de XXXXX de 2023.

XXXXX
CNPJ: XXXXX

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA – MS.
MINUTA DO AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 21/2023.**

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações: **Processo PM-ADM-2023-3594** – modalidade Tomada de Preços nº 21/2023, tipo menor preço, regime execução indireta “Preço Unitário”, empreitada por “Preço Global”. Objeto da presente licitação: contratação de empresa especializada para **Infraestrutura Urbana- Pavimentação Asfáltica, Drenagem de Águas Pluviais, Acessibilidade, Sinalização Viária na Avenida Abraão Pasmanik, estrada Odilon Ribeiro dos Santos, Tiozo Kai, Toshiyuki Suguíta e adequação de canteiros na rotatória principal do Bairro Portal do Parque**, no município de Nova Andradina- MS, conforme solicitação nº 179/2023 e CI nº 1515/2023 a pedido da Secretaria Municipal de Infraestrutura, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital, termo de referência e estudo técnico elaborado pela Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Recebimento da Documentação e Proposta: Dia: **XX/XX/2023 às XX:XXH** (horário Local), na Prefeitura Municipal no setor de Licitação, sito a Avenida Antonio J. M. Andrade n.º 541, **no site da Prefeitura Municipal de Nova Andradina – MS (www.pmna.ms.gov.br) na seção: Licitação, ou na sede da Prefeitura Municipal de Nova Andradina.** Poderá apresentar propostas, toda e qualquer empresa, cujo objeto social expresse no Estatuto ou Contrato Social em vigor, especifique atividade pertinente e compatível com objeto da presente licitação e que estejam devidamente inscritas no Registro Cadastral da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, doravante denominada simplesmente PMNA, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até 3º (terceiro) dia anterior à data fixada para o recebimento dos envelopes.

Nova Andradina - MS; XX de XXXXXX de 2023.

**Katiuscia de S Lima
Membro da C.P.L**


PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

RELATÓRIO: RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

CNPJ: 03.173.317/0001-18

Telefone: (67) 3441-1250

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541

CEP: 79750-000 - Nova Andradina MS

TOMADA DE PREÇOS

Nr.: 21/2023 - TP

 Processo Administrativo: **3594/2023**

 Data do Processo: **27/06/2023**

ANEXO I RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	1,000	UN	Infraestrutura urbana, pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais, acessibilidade, sinalização viária na Avenida Abraão Pasmnik, estrada Odilon Ribeiro dos Santos, Tiozo Kai, Toshiyuki Suguita e Adequação de canteiros na rotatória principal do Bairro Portal do Parque, no município de Nova Andradina - MS, Data base Orçamento Sinapi 03/2023 e BDI 20,7%.	1.856.330,3000	1.856.330,30
(Valores expressos em Reais R\$)				Total Geral:	1.856.330,30